

Albino Albuquerque?

Lei n.º 187

Regula a Concessão e Acumulação de Férias aos Funcionários Municipais de Aguiadana.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aguiadana, na, Estado de Mato-Grosso, Decretou e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O funcionário municipal gozará, obrigatoriamente, anualmente, de trinta (30) dias consecutivos de férias, sem descontos, observada a escola que for organizada.

§ único - Os funcionários municipais, quando em gozo de férias a critério do Sr. Prefeito Municipal, poderão receber adiantadamente de um mês de vencimentos.

Art. 2.º - É permitida a acumulação de férias em dois (2) anos consecutivos, salvo imperiosa necessidade de serviço.

Art. 3.º - Ao entrar em férias, o funcionário comunicará ao Sr. Prefeito Municipal, o seu endereço eventual.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aguiadana, 12 de Março de 1955.

a) Fernando Luiz Alves Ribeiro - Secretário